



P- 3047/286109

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



PROJETO DE LEI Nº 073 /2009

PROCESSO Nº ____/____/____

EMENTA: Assegura reserva de vagas para idosos, nos estacionamentos públicos e privados, e dá outras providências.

AUTOR: Vereador Felipe Sálvia

PROJETO DE LEI

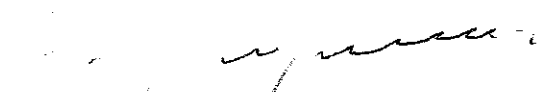
Art. 1º- Fica assegurada, no âmbito do Município de Carazinho, a reserva, para idosos, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados.

Parágrafo único: As vagas regulamentadas por esta Lei deverão ser posicionadas de forma a garantir melhor comodidade ao idoso.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das reuniões, em 21 de dezembro de 2009.


Vereador **Felipe Sálvia** - PDT

JUSTIFICATIVA: O Estatuto do Idoso, sancionado em 1º de outubro de 2003 pelo atual Presidente da República, traz em seu bojo normas inovadoras e ratifica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



as já existentes, garantindo vários direitos aos idosos. Segundo o Estatuto, considera-se idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Dentre as inovações, o Estatuto cria alguns direitos que carecem de regulamentação por legislação municipal, tendo em vista tratar de matéria local.

De acordo com o Artigo 41 do referido Estatuto: "É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso."

Visando respaldar e dar maior agilidade para consecução da norma maior, de forma a levar de imediato mais um direito ao idoso, apresentamos o Projeto em tela, que reserva vagas de estacionamento para idosos no Município de Carazinho, além de criar a dita legislação local, aos moldes do direito positivo e costumes seguidos pela Administração Municipal.

Art. 1º do Projeto de Lei traz o comando da norma, estabelecendo a obrigatoriedade da reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de estacionamento para idosos, tanto nos estacionamentos públicos, quanto nos privados.

Dessa forma, vamos colaborar para a melhor consecução do Estatuto do Idoso, acreditando, ainda, que estas medidas, se adotadas, levarão maior comodidade ao idoso para estacionar ou mesmo para o embarque/desembarque de veículos nos estacionamentos públicos ou privados.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
PROTOCOLO GERAL

Nº 587/23

21 DEZ 2009

DESTINAÇÃO: Projeto

RECEBIDA EM: _____

Câmara Municipal de Carazinho

Recebido em:

21/12 2009 às 9 h e 00 min

[Assinatura]
Cláudia Maria de Fátima Xavier
Diretora de Expediente